

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 343/93

de 23 de Março

A Portaria n.º 413/91, de 16 de Maio, reestrutura os quadros de pessoal médico das instituições hospitalares tendo em conta não só o número de médicos que beneficiaram do disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, como ainda a dimensão dos serviços e o interesse em assegurar melhores cuidados de saúde à população.

Torna-se necessário, no entanto, proceder à alteração do quadro de pessoal médico dos Hospitais da Universidade de Coimbra de forma a abranger uma situação nele ainda não contemplada.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal médico dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

**Quadro de pessoal médico dos Hospitais da Universidade de Coimbra**

| Grupo de pessoal               | Área funcional  | Carreira              | Categoria                            | Número de lugares |
|--------------------------------|-----------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|
| .....                          | .....           | .....                 | .....                                | ...               |
| Pessoal técnico superior ..... | .....           | Médica hospitalar ... | .....                                | ...               |
|                                | Obstetria ..... |                       | Assistente graduado/assistente ..... | 7<br>21           |
|                                | .....           |                       | .....                                | ...               |
| .....                          | .....           | .....                 | .....                                | ...               |

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 344/93

de 23 de Março

O Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, ao estabelecer o regime das contra-ordenações no âmbito do sistema de segurança social, determinou que a instrução e organização dos respectivos processos compete a serviços próprios das instituições do sector.

O Centro Regional de Segurança Social de Santarém, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 389/85, de 26 de Junho, não comporta estruturas nem conta com recursos humanos que possam responder àquelas novas atribuições.

É assim criada no Centro Regional de Segurança Social de Santarém a Divisão de Serviço Jurídico, de Contencioso e de Contra-Ordenações, a que competirá, para além das atribuições correspondentes ao Serviço Jurídico e de Contencioso, que são retiradas à Divisão

de Apoio Técnico, as de instrução e organização dos processos de contra-ordenação, dotando-se o quadro de pessoal dos lugares indispensáveis a esta nova unidade orgânica.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O artigo 5.º do Regulamento do Centro passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 5.º

##### Enunciação dos serviços

O Centro dispõe dos seguintes serviços:

- a) A Direcção de Serviços de Segurança Social;
- b) A Direcção de Serviços Financeiros e Administrativos;
- c) A Divisão de Organização e Informática;

- d) A Divisão de Gestão de Pessoal e Apoio Técnico;
- e) A Divisão de Serviço Jurídico, de Contencioso e de Contra-Ordenações;
- f) O Centro de Relações Públicas e Documentação;
- g) O Serviço de Fiscalização;
- h) Os serviços locais.

2.º O artigo 16.º do Regulamento do Centro passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 16.º

##### Divisão de Gestão de Pessoal e Apoio Técnico

Compete à Divisão de Gestão de Pessoal e Apoio Técnico:

- a) Promover o estudo dos problemas de pessoal do Centro e orientar as acções de acolhimento e integração;
- b) Colaborar, incentivar e apoiar a aplicação dos instrumentos adequados à avaliação no desempenho das funções do pessoal do Centro;
- c) Promover a definição de sistemas de controlo de assiduidade e pontualidade;
- d) Promover a definição de índices de gestão em matéria de pessoal;
- e) Proceder à aplicação dos métodos e técnicas de recrutamento, selecção e orientação de pessoal e efectuar o estudo das exigências dos postos de trabalho, em colaboração com a Divisão de Organização e Informática;
- f) Realizar o levantamento de necessidades e colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal dos serviços e de instituições particulares de solidariedade social;
- g) Elaborar o plano de formação e aperfeiçoamento profissional do Centro e organizar e avaliar as acções da sua responsabilidade;
- h) Colaborar e coordenar a participação em acções da iniciativa de outras entidades no domínio da formação e aperfeiçoamento profissional;
- i) Elaborar os planos e programas relativos à actuação do Centro e acompanhar, através de relatórios periódicos de execução, a respectiva realização;
- j) Elaborar, de acordo com os planos e orientações estabelecidos, as propostas de programas e projectos de investimento anuais;
- l) Participar na definição dos elementos estatísticos a apurar, coordenar a recolha e proceder à sua análise e difusão;
- m) Pronunciar-se a respeito da aquisição ou arrendamento de terrenos e edifícios e da realização de obras;
- n) Elaborar projectos e cadernos de encargos destinados aos concursos de adjudicação de obras e acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos;

- o) Dar parecer sobre as propostas de adjudicação de obras apresentadas pelos serviços e instituições particulares de solidariedade social;
- p) Proceder à vistoria de edifícios, tendo em vista informar sobre as condições de segurança, conservação e reparação.

3.º É aditado o artigo 16.º-A ao Regulamento do Centro:

#### Artigo 16.º-A

##### Divisão de Serviço Jurídico, de Contencioso e de Contra-Ordenações

Compete à Divisão de Serviço Jurídico, de Contencioso e de Contra-Ordenações:

1 — Em matéria de acção jurídica e de contencioso:

- a) Emitir pareceres, informações, satisfazer consultas e elaborar estudos de natureza jurídica;
- b) Elaborar minutas de escrituras, contratos e outros documentos de carácter legal;
- c) Apoiar juridicamente as instituições particulares de solidariedade social;
- d) Apoiar os serviços competentes na preparação dos processos necessários ao julgamento das questões que impliquem envolvimento do Centro e proceder ao acompanhamento dos processos junto dos tribunais;
- e) Reclamar créditos por dívidas de contribuições em processos de falência, em processos de execução movidos por outros credores, em processos de inventário ou outros;
- f) Promover o reembolso de prestações pagas indevidamente sempre que seja necessário o recurso à via judicial.

2 — Em matéria de contra-ordenações:

- a) Organizar e instruir os processos de contra-ordenações;
- b) **Elaborar relação dos processos arquivados;**
- c) **Propor a nomeação de defensor officioso nos casos legalmente previstos;**
- d) Propor a aplicação de coimas nos termos regulamentares;
- e) Determinar o montante de custas dos processos;
- f) Preparar os processos para decisão final;
- g) Remeter os processos a tribunal, nas circunstâncias legalmente previstas;
- h) Representar a instituição de segurança social na fase judicial da contra-ordenação;
- i) Organizar e actualizar ficheiros relacionados com os processos de contra-ordenações;
- j) Promover a emissão de orientações para os serviços que procedam à averiguação de infracções ou que, de qualquer modo, sejam chamados a colaborar;
- l) Recolher e tratar os necessários dados estatísticos.

4.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 298/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 862/89, de 6 de Outubro, 91/92, de 13 de Fevereiro, 345-F/92, de 14 de Abril, e 925/92, de 24 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, e pelos Despachos Normativos n.ºs 33/90, 147/90 e 148/90, publicados no *Diário da República*, de 30 de Maio de 1990 e de 22 de Novembro de 1990, respectivamente, passa a ser, no que respeita ao número de lugares de chefe de divisão, da carreira de técnico superior e da carreira de técnico

auxiliar, o constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Mapa anexo à Portaria n.º 344/93

| Grupo de pessoal                 | Área funcional  | Carreira              | Categoria                            | Número de lugares |
|----------------------------------|---|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Pessoal dirigente .....          | —   | —                     | Chefe de divisão .....               | 5                 |
| Pessoal técnico superior .....   | Gestão financeira e contabilidade, gestão de pessoal, organização, consultadoria jurídica, contencioso e contra-ordenação, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, instalações e equipamentos. | Técnico superior .... | Assessor principal .....             | (a) 4             |
|                                  |   |                       | Assessor .....                       | (b) 4             |
|                                  |   |                       | Técnico superior ou principal .....  | (c) 5             |
|                                  |   |                       | Técnico superior de 1.ª classe ..... | (d) 7             |
|                                  |   |                       | Técnico superior de 2.ª classe ..... | (e) 7             |
| Pessoal técnico-profissional ... | Apoio às áreas técnica superior e técnica.  | Técnico auxiliar .... | Técnico auxiliar especialista .....  | 3                 |
|                                  |   |                       | Técnico auxiliar principal .....     | 3                 |
|                                  |   |                       | Técnico auxiliar de 1.ª classe ..... | 3                 |
|                                  |   |                       | Técnico auxiliar de 2.ª classe ..... | 3                 |

(a) Dois lugares criados pelos Despachos Normativos n.ºs 147/90 e 148/90, publicados no *Diário da República*, de 22 de Novembro de 1990, a extinguir quando vagarem.

(b) Um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 33/90, publicado no *Diário da República*, de 30 de Maio de 1990, a extinguir quando vagar.

(c) Um lugar criado pela Portaria n.º 862/89, de 6 de Outubro, a extinguir quando vagar.

(d) Dois lugares criados pela Portaria n.º 862/89, de 6 de Outubro, a extinguir quando vagarem.

### Portaria n.º 345/93

de 23 de Março

O Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, ao estabelecer o regime das contra-ordenações no âmbito do sistema de segurança social, determinou que a instrução e organização dos respectivos processos compete a serviços próprios das instituições do sector.

O Centro Regional de Segurança Social de Aveiro, cujo Regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 511/85, de 27 de Julho, não comporta estruturas nem conta com recursos humanos que possam responder àquelas novas atribuições.

É assim criada no Centro Regional de Segurança Social de Aveiro a Divisão de Contra-Ordenações, com competência para organizar e instruir processos de contra-ordenação, dotando-se o quadro de pessoal dos lugares indispensáveis a esta nova unidade orgânica.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O artigo 5.º do Regulamento do Centro passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 5.º

##### Enunciação dos serviços

O Centro dispõe dos seguintes serviços:

- a) A Direcção de Serviços de Regimes de Segurança Social;

- b) A Direcção de Serviços de Acção Social;  
 c) A Direcção de Serviços Administrativos;  
 d) A Divisão de Gestão Financeira;  
 e) A Divisão de Organização e Informática;  
 f) A Divisão de Gestão de Pessoal e Apoio Técnico;  
 g) A Divisão de Contra-Ordenações;  
 h) O Centro de Relações Públicas e Documentação;  
 i) O Serviço de Fiscalização;  
 j) Os serviços locais.

2.º É aditado o artigo 19.º-A ao Regulamento do Centro:

#### Artigo 19.º-A

##### Divisão de Contra-Ordenações

Compete à Divisão de Contra-Ordenações:

- a) Organizar e instruir os processos de contra-ordenações;  
 b) Elaborar relação dos processos arquivados;  
 c) Propor a nomeação de defensor oficioso nos casos legalmente previstos;  
 d) Propor a aplicação de coimas nos termos regulamentares;  
 e) Determinar o montante de custas dos processos;  
 f) Preparar os processos para decisão final;  
 g) Remeter os processos a tribunal, nas circunstâncias legalmente previstas;